LEI Nº 2.761,DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a definição de zoneamento para o lote dezoito da quadra dezoito, na zona número nove.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como ZR-2 (Zona Residencial Dois) o zoneamento do imóvel constituído pelo lote número 18 (dezoito) da quadra 18 (dezoito), na zona 09 (nove), localizado à Rua José Onésimo de Andrade (ex- Avenida do Contorno), na Vila Belo Horizonte.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no artigo não consta de zoneamento definido pela Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo,pelo fato de situar-se em posição terminal do mapa cadastral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-097/90
Publicação Participação nº 112 , de 15/11/90

MAC/vlgp